



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão Determinação, Fé e Trabalho”

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Portaria nº 339/2023/GP/CMT

Timon (MA), 14 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterada através da Lei Municipal nº 1766, de 19 de junho de 2012, Lei Municipal nº 1827, de 22 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1885, de 11 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 2000, de 25 de novembro de 2015 e Lei Municipal nº 2045, de 22 de novembro de 2016, gratificações aos servidores abaixo relacionados, nos percentuais conforme discriminados, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DERISVALDO VELOSO DA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	10822023-6	CC-01-D	100%
FRANCISCA TAMIRES DOS SANTOS TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	10722023-3	CC-01-D	100%
ANYELDE LÍDIA FERREIRA DA PONTE LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	11062023-1	CC-01-D	100%

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

A presente Portaria foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao quatorze do mês de novembro de 2023, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Francisco das Chagas Silva
Diretor Geral- Port. nº 001/2023 e Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão Determinação, Fé e Trabalho”
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão